

**EMENDA ADITIVA Nº 116/2025  
AO PROJETO DE LEI Nº 089/2025 (LDO/2026)**

**Inclui nova ação no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.**

**Art. 1º** Inclui nova ação no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025 (LDO 2026), nos termos do art. 3º, § 3º, visando adequação ao referido projeto de Lei, com ações advindas de emendas parlamentares.

**Art. 2º** Ficam adicionadas ao anexo II, III e V, bem como no art. 3º no eixo pertinente:

**• Instalação de Queimador de Biogás na ETE da Liberdade:**

Instalação de sistema de queima controlada de biogás gerado na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da Liberdade, com o objetivo de reduzir impactos ambientais, controlar emissões de gases poluentes e garantir maior segurança operacional. A medida atende às normas ambientais e contribui para a sustentabilidade do sistema de saneamento.

Meta: Estações de tratamento atendidas

Unidade: 01

Prazo de Execução: 2026

**Parágrafo Único.** Para efeitos legais, fica determinado que, com a inclusão da nova ação contida neste Artigo, no Anexo V do Projeto de Lei nº 089/2025, deverá a consolidação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)



criar a devida codificação para a respectiva ação, inserindo-a nos EIXOS temáticos que se considerem mais adequados. Tal ação deverá ser incorporado(a) obrigatoriamente ao Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, como diretriz vinculante, de modo que passe a integrar o planejamento financeiro-orçamentário das Metas e Prioridades da Administração Pública, refletindo-se igualmente na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).

**Art 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Parnamirim, 07 de julho de 2025



**RAFAELA DE NILDA**

**Vereador (a)**

